

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.08342-5/2024

PROCESSO: RLO.06162-1/2024

VALIDADE: 31/10/2028

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA

CPF/CNPJ

10.781.414/0002-30

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Urbana

Número do Imóvel:

IU.005044-0

Matrícula do Imóvel:

R113940

ATIVIDADES

ATIV.25178

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 50,0 m³

Município:

Acauã (PI)

Localização:

AV PROFA. MARIA LINA DE ARAUJO, Nº 386, CENTRO, 64748-000

Coordenadas Geográficas:

08°12'54.00"S / 41°04'55.00"O

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 31/10/2024 às 11:23

[zzuziw1LrfvCnucbvnVF96loVwba5aypxN3p9GVHZiG0bS8o505UP4QnKTrh97bW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 31/10/2024 às 11:25

[8t1Fcgl5MB8FiXG2Qdg6TfwprnfjDnuAiwp0LKhwgaithYBuJrEVdi6ZrEcc3H34]



Emitido eletronicamente em 31/10/2024 11:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.111802-2/2024.1290.9B51.D031]



MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.081944444444446, -8.215)



Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **31/10/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 31/10/2024 às 11:23

[zzuziw1LrfvCnucbvnVF96loVwba5aypxN3p9GVHZiG0bS8o505UP4QnKTrh97bW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 31/10/2024 às 11:25

[8t1Fcgl1SMB8FiXG2Qdg6TfwprnfjDnuAiwp0LKhWgaithYBuJrEVdi6ZrEcc3H34]



Emitido eletronicamente em 31/10/2024 11:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.111802-2/2024.1290.9B51.D031]



máximo de 30 (trinta) dias.

- ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97, Art. 18, §4º).
- v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.
- vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)
- viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)
- ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.
- x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.
- xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
- xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 31/10/2024 às 11:23

[zzuziw1LrfvCnucbvVF96loVwba5aypxN3p9GVHZiG0bS8o505UP4QnKTrh97bW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 31/10/2024 às 11:25

[8t1Fcgl5MB8FiXG2Qdg6TfwprnfjDnuAiwp0LKhwgaithYBuJrEVdi6ZrEcc3H34]



Emitido eletronicamente em 31/10/2024 11:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.111802-2/2024.1290.9B51.D031]



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 31/10/2024

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 31/10/2024 às 11:23

[zzuziw1LrfvCnucbvnVF96loVwba5aypxN3p9GVHZiG0bS8o505UP4QnKTrh97bW]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 31/10/2024 às 11:25

[8t1FcglSMB8FiXG2Qdg6TfwprnfjDnuAiwp0LKHWgaithYBuJrEVdi6ZrEcc3H34]



Emitido eletronicamente em 31/10/2024 11:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.111802-2/2024.1290.9B51.D031]

